



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ – 01845157/0001-80**

CONTRATO N°003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOA NOVA E A EMPRESA RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOA NOVA, com sede na cidade de Alagoa Nova, na Travessa Abdias Leal s/n.º, Centro, CNPJ n.º 01.845.157/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, RAMILTON CAMILO DINIZ, portador da cédula de identidade n.º 2124522 SSP/PB, CPF/MF n.º 026.512.904-40, residente e domiciliado nesta cidade, no Distrito São Tomé, s/n.º, Zona Rural, Alagoa Nova, CEP 58.125-000, no uso das atribuições previstas no regimento interno desta Casa, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RMG SERVIÇOS DE INFORMATICAS EIRELI –MR, inscrita no CNPJ n.º 17.652.103/0001-39, com sede na Rua Professora Emerentina Coelho, 269, Sala 02, Tambauzinho João Pessoa PB CEP 58.042.160, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Guerra, Sócio-proprietário, brasileiro, casado, CPF n.º 251.266.364-72, residente e domiciliado na Avenida Rui Carneiro, n.º 742, AP 1501, Bairro Tambaú, João Pessoa PB, CEP 58.039.180, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, acordados os termos deste Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, obedecendo a *Lei* n.º 12.527/2011, e respaldado pela *Lei* n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Tecnologia da Informação – TI para especificação de requisitos destinados a hospedagem, manutenção do portal de transparência, para toda a comunidade, como também disponibilização de informações (contracheques e comprovantes de rendimentos), e de atos pessoal a todos os integrantes na folha de pagamento desta casa, que serão emitidos através de senhas pela internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 1) - Disponibilizar na pagina para acesso a informação de dados, imediatamente aos carregamentos de dados;
- 2) - Responsabilizar-se pelo treinamento de funcionários da Câmara e demais operadores para que os mesmos repassem a comunidade interessada a funcionalidade da pagina quanto ao acesso a informação;
- 3) – Manter-se disponível para possíveis correções de erros no acesso de dados, sempre que solicitado, seja por parte da Câmara ou por parte de qualquer cidadão.

- 4) – Efetuar ajuste sempre que solicitada por parte da Câmara, seja para adequação que facilite a operacionalização ou colocar novas informações para a comunidade.
- 5) - Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços prestados.

DA CONTRATADA:

- 1) - Manter os dados documentais atualizados para que se possa confiar nas informações apresentadas na internet;
- 2) - Fiscalizar os serviços executados pela contratada;
- 3) - Manter os pagamentos em dia;
- 4) - Manter, durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 200,00(duzentos reais) mensais, perfazendo o valor total deste contrato de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e será efetuado entre os dias 20 do mês em curso e 7 do mês seguinte, após a emissão da nota fiscal de serviços, os valores são pagos integralmente e os custos fiscais ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESISTENCIA

Fica estipulada a multa de R\$ 400,00 (**quatrocentos reais**) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

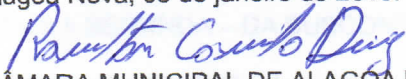
- 1) - Fica o desistente do contrato comunicar previamente a outra parte num período mínimo de 30 (trinta) dias.

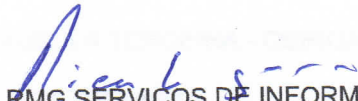
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ficam ajustado as partes e lavrado este contrato.

Alagoa Nova, 05 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOÁ NOVA
Contratante


RMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI –MR
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Cilônia D. de Oliveira
CPF: 044.079.964-22

NOME: Paulo Raul de Azevedo
CPF: 972 379 624 -74